RESOLUÇÃO Nº 9 /74

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na conformidade do Parecer da Comissão de Ensino e Extensão, constante do Processo nº 4 146/74-Sub - Reitoria Acadêmica,

R E S O L V E:

Art. 1º- Baixar as seguintes Normas Complementares para o Concurso Vestibular de 1975:

1)- DA OPÇÃO

1.1 - No ato da inscrição, o candidato indicará a sua opção por uma das áreas de conhecimento em que se distribui o primeiro ciclo dos cursos de graduação da UFES.

1.2 - Somente será permitido, a cada candidato, a opção por uma das áreas.

1.3 - Alem da opção por área, o candidato indicará duas pré-opções por cursos, incluídos na respectiva área de conhecimentos de sua escolha.

2)- DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 - A classificação dos candidatos far-se-á pela média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato nas provas a que for submetido e em função da primeira pré-opção por curso manifestada.

2.2 - Serão aproveitados os candidatos de melhor classificação até o preenchimento das vagas de cada curso.

2.3 - Caso não seja preenchido o número de vagas de um

determinado curso, as remanescentes poderão ser ocupadas pelos candidatos que o tiverem indicado como segunda pré-opção, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

2.4 - Estando preenchidas as vagas dos cursos para os quais o candidato tenha manifestado suas pré-opções poderá ele escolher qualquer outro curso da mesma área, desde que haja vaga no mesmo, obedecida rigorosamente a ordem de classificação na área.

2.5 - Não haverá provas eliminatórias, exigindo-se apenas em cada disciplina, nota diferente de zero.

2.6 - Nos casos de candidatos com igual soma final de pontos será utilizado o seguinte critério para o aproveitamento dos candidatos, até o preenchimento total das vagas em cada curso:

a) Dentre os candidatos de igual número de pontos, serão classificados os que obtiverem a maior nota na disciplina considerada prioritária para cada área, a qual será sempre a primeira na relação constante do Art. 4º da Resolução nº 2/74 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

b) Persistindo ainda o empate, após aplicação do disposto na alínea a, o aproveitamento se fará, sucessivamente, com base nas notas obtidas nas disciplinas de prioridade decrescente para cada área, conforme a ordem de colocação na relação constante do Art. 5º da Resolução nº 2/74 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

3)- DAS PROVAS

3.1 - As provas das disciplinas do Concurso Vestibular deverão ser elaboradas com base em programas organizados por uma Comissão constituída por três (3) professores designados pela Sub-Reitoria Acadêmica e limitando-se ao núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau expresso pela Lei nº 5 692/71.

3.2 - As provas serão elaboradas com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, predominando a verificação da capacidade de raciocínio, de análise e de síntese, sobre conteúdos factuais, que envolvam simples memorização.

3.3 - As questões deverão ser formuladas de modo a permitir, tanto quanto possível, a avaliação da aptidão intelectual dos candidatos.

3.4 - As provas deverão ser elaboradas sob a forma de questões objetivas que, tanto quanto possível eliminem a margem de subjetividade do julgamento e assegurem o rigor da classificação.

3.5 - Cada prova deverá ter setenta e duas(72)questões

3.6 - No caso de provas abrangendo conhecimento demais de uma disciplina, caberá à Comissão Elaboradora decidir sobre o número de questões correspondentes a cada disciplina.

3.7 - As provas terão duração de 3 h e 30 min(três horas e trinta minutos).

4) - DO EDITAL

4.1 - O Edital para inscrição de candidatos ao Concurso Vestibular deverá ser o mais informativo possível, divulgado pela imprensa.

4.2 - A publicidade do Edital deverá ocorrer pelo menos sete dias antes do início efetivo do prazo para inscrição ao Concurso Vestibular.

4.3 - O Edital deverá ser único para toda a Universidade.

4.4 - Do Edital deverá constar o número total de vagas fixadas para cada área de conhecimento, com indicação do número de vagas de cada curso nela incluído.

4.5 - O critério de aproveitamento dos candidatos classificados no Concurso Vestibular será claramente definido no Edital.

5)- DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições para o Concurso Vestibular serão feitas diretamente na COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR-C.C.V.

5.2 - As inscrições serão abertas por Edital.

5.3 - Poderão inscrever-se ao Concurso Vestibular:

a) Candidatos que hajam completado, comprovadamente o nível de escolarização do 2º grau;

b) Candidatos que provem estarem em vias de completar a escolarização do 2º grau.

5.4- O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) comprovante de escolarização do 2º grau ou que se acha na última série do referido grau
c) requerimento segundo modelo próprio, fornecido pela UFES;
d) comprovante do pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular;
e) duas fotografias 4x6 datadas de 1974.

5.5- Ao candidato será fornecido no ato de inscrição:

a) instruções específicas;
b) protocolo de inscrição;
c) formulário estatístico sócio/econômico.

5.6- a) o Cartão de Identificação, o qual será padrão para todos os candidatos, conforme modelo próprio, constituirá documento habil para acesso do candidato ao local das provas. O referido cartão será numerado e autenticado mediante carimbo da C.C.V. indicando, em local aproriado, a área de opção do candidato, os cursos de opção do candidato, fotografia do candidato e número de seu documento de identidade.

b) O Cartão de Identificação será fornecido ao candidato em data, logal e hora a serem divulgados pela imprensa, através de nota oficial da C.C.V.

6)-DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO VESTIBULAR

6.1- O Concurso Vestibular da UFES será processado pela Sub-Reitoria Acadêmica, através de uma Comissão denominada COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR - C.C.V., que baixará edital de convocação:
1- para inscrição dos candidatos;
2- para a realização das provas.

6.2- A COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR-C.C.V.- será constituída por um Coordenador de cada área em que se divide o Concurso Vestibular e por um Coordenador Geral.

6.3- Os membros da C.C.V. serão designados pelo Reitor.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1974

MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 29.10.74 (nº39)